

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N^a 1.151 DE 2022

O art. 20 da Lei nº 11.284 de 2006, passa a vigorar com o seguinte inciso XIX:

“Art. 20-

XIX - os contratos poderão passar por uma revisão de suas condições base em casos de alterações importantes verificadas no perfil da floresta, em termos de composição de espécies e volume, após a elaboração do inventário e do PMFS, ou baseados nos inventários pré corte e relatórios de efetivo manejo no período, de acordo com os parâmetros acordados na matriz de risco dos contratos , além de conflitos sociais na área concedida identificadas após o início da operação florestal, podendo ser requerida por quaisquer uma das partes – poder concedente e concessionário.”

(NR)

CD/23090.09482-00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende adicionar o inciso XIX à redação do artigo 20 da Lei nº 11.284 de 2006, para que, dentre os critérios elencados para elaboração do edital de licitação, seja contemplada a possibilidade dos contratos passarem por uma revisão em suas condições base, no caso de alterações importantes que sejam verificadas no perfil da floresta, pelos termos assim descritos.

Nesse aspecto, a possibilidade de revisão dos contratos que tratam das concessões é medida proposta para dispor maior flexibilidade nos termos anteriormente assinalados, para que sejam revistos de acordo com o reequilíbrio econômico-financeiro necessário.

Justamente no esforço de conferir essa flexibilidade aos contratos é que se aufera que a Lei contemple a possibilidade de revisão a cada 5 anos aos contratos, para facilitar o reequilíbrio econômico-financeiro, de maneira a considerar a produtividade real da área concedida. O objetivo, assim, é promover a adoção de novas formas de pagamento de preço florestal que sejam mais flexíveis e acompanhem o resultado econômico dos contratos de concessão, medida esta que conferiria certo amparo às necessidades reais desses contratos. Com isso em vista é que a presente emenda é proposta para contribuir no aprimoramento da política apresentada.

LexEdit
000290948200

